

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N° 514/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE O INGRESSO DOMUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DESOUZA -RN À ASSOCIAÇÃO TURÍSTICACAMINHOS DO POTENGI - INSTÂNCIA DEGOVERNANÇA REGIONAL (IGR)CAMINHOS DO POTENGI E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENA DOR ELÓI DE SOUZA/RN**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei tem por objetivo formalizar ao ingresso do Município de Senador Elói de Souza-RN à Associação Turística Caminhos do Potengi - Instância de Governança Regional (IGR) CAMINHOS DO POTENGI, inscrita sob o CNPJ nº 52.502.981/0001-79, promovendo o fortalecimento da cooperação intermunicipal, intersetorial e o desenvolvimento regional integrado do turismo.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a execução desta lei:

- I - A participação ativa do Município nas reuniões e decisões da instância de governança;
- II - A cooperação técnica, financeira e administrativa em iniciativas de interesse comum;
- III - A promoção do desenvolvimento socioeconômico e das sustentabilidade na região, especialmente relacionadas às políticas públicas de turismo.

**Art. 3º** Os órgãos competentes serão responsáveis pela fiscalização e execução desta lei, conforme normativas específicas, assumindo a Secretaria Municipal de Turismo a gestão direta e assento na Assembleia com poderes de voz e voto, por intermédio do Secretário em exercício.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a mensalidade associativa decidida em assembleia, no valor e periodicidade constantes nos registros oficiais.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a atualização periódica do valor da contribuição para a referida Associação, desde que haja recursos financeiros disponíveis e o aumento seja decidido em assembleia e com o devido registro e solicitação formal.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, para assegurar o cumprimento da presente lei, disporá dos recursos para esse fim constantes na LOA - Lei orçamentária anual e criará elemento de despesa exclusivo para essa finalidade.

**Art. 7º** O descumprimento das disposições desta lei acarretará as sanções previstas em legislação vigente.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Elói de Souza/RN, 27 de novembro de 2025.

**(\*) REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

**KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR**  
 Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

**Publicado por:**  
Hudson Araújo Lucas  
**Código Identificador:**0003DD27

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 23/12/2025. Edição 3694  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>